



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 014 de 15 de Dezembro de 1.989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS\* PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena-Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art.1º - O orçamento do Município de Madalena-Ce, para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita e fixa a Despesa na importância de NCz\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados Novos).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, transferências e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor.

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	NCz\$	10.790.000,00
Receitas Tributárias	NCz\$	335.000,00
Receitas Patrimoniais	NCz\$	30.000,00
Receitas de Serviços	NCz\$	15.000,00
Transferências Correntes	NCz\$	10.285.000,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$	125.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$	1.210.000,00
Alienação de Bens	NCz\$	45.000,00
Transferências de Capital	NCz\$	1.165.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	NCz\$	12.000.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos\* adendos I a IX da Portaria SOF nº 15 de 20.06.1978, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminação e desdobramento a seguir:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	NCz\$	1.200.000,00
Gabinete do Prefeito	NCz\$	450.000,00
Assessoria Jurídica e Planejamento	NCz\$	150.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	NCz\$	630.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	NCz\$	4.094.000,00
Secretaria de Educação Saúde e P.Social	NCz\$	5.476.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	NCz\$	12.000.000,00

Continua...



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Folha 02

Art.4º - A discriminação analítica do Orçamento em seu detalhamento, será baixada através de Decreto do Executivo até 31 de Dezembro de 1.989, de acordo com as necessidades da execução orçamentária e dos Órgãos\* da Administração.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, em 15 de Dezembro de 1.989.

  
RAIMUNDO ANDRADE MORAES  
Prefeito Municipal